

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

a **Câmara Municipal de Mosteiros**, pessoa colectiva número 352 670 380, com Sede nos Mosteiros, ilha do Fogo, aqui representada pela pessoa do Presidente Carlos Fernandinho Teixeira, e ao abrigo das suas competências de carácter geral,

e

a **Delegação Nacional da EFAO em Cabo Verde** – Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, pessoa colectiva número 571 138 500, com Sede na Av. Amílcar Cabral, número 43, 2º Andar, Plateau, na Praia, aqui representada pela pessoa do seu Chefe de Delegação, Sr. Fernando Loureiro, e ao abrigo das suas competências gerais definidas pelos Artigo 6.º e Artigo 7.º dos Estatutos da Delegação Nacional da EFAO em Cabo Verde, inscritos na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia.

é acordado, de forma livre e gratuita, sem impedimentos de qualquer natureza de razão, matéria, direito e competências, no espírito da boa-fé e no sentido da cooperação para o desenvolvimento, o seguinte Protocolo que se rege pelo seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto definir e regular os termos e condições da cooperação entre a **Câmara Municipal dos Mosteiros** e a **Delegação Nacional da EFAO em Cabo Verde** no âmbito do desenvolvimento e realização de actividades em prol dos fins e objectivos tomados em comum acordo.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e temporal

Os fins e objectivos tomados em comum acordo, assim como as mais variadas actividades associadas, são para se realizar no seguinte:

- a) Em território nacional e/ou internacional;
- b) Por tempo indeterminado ou durante a vigência do presente Protocolo.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

São objectivos gerais os seguintes:

- a) Promover o nome, a imagem, e as actividades da **Câmara Municipal dos Mosteiros** e da **Delegação Nacional da EFAO em Cabo Verde**, a nível nacional e internacional;
- b) Criar sinergias entre os vários recursos detidos por ambas as Partes;



- c) Alinhar estratégias e definir objectivos e metas indutoras do desenvolvimento em prol dos ideais, valores, e fins tomados em comum;
- d) Reunir e ajudar a reunir os vários recursos necessários à produção e realização efectiva das várias actividades tomadas em comum;
- e) Definir, programar, planear, produzir e realizar actividades conducentes à concretização efectiva dos objectivos geralmente definidos, ou especificamente circunscritos e determinados em sede de programas ou projectos operacionais.

Artigo 4.º

Objectivos específicos

São objectivos específicos a dinamização da economia local e promover o emprego jovem, sem prejuízo de outros emergentes e desenvolvidos com a evolução das circunstâncias futuras, e tomados em comum acordo.

Artigo 5.º

Resoluções, Comissão e vinculação

1. As Partes resolverão sobre o seguinte, podendo, para o efeito, nomear representantes e estabelecer uma Comissão, ou qualquer outra forma organizacional:
 - a) A determinação de actividades que se entendam realizar;
 - b) A criação e elaboração de um Plano de Actividades, anual ou plurianual, conforme seja o caso, e sempre que necessário ou exigível;
 - c) A elaboração de Relatórios de Actividades, conforme sejam os casos, e sempre que necessário ou exigível.
2. A Comissão, ou outra qualquer forma organizacional estabelecida, se estabelecida, levará a despacho aos responsáveis de ambas as Partes com fim a vincular a realização das propostas.

Artigo 6.º

Início e vigência

O presente Protocolo tem a validade de um ano, sendo automaticamente renovável pelos anos seguintes, e findo cada ano, e assume o seu início na data da presente assinatura.

Artigo 7.º

Revogação e término

Qualquer uma das Partes pode revogar o presente Protocolo, por sua única discricção e a qualquer momento, comunicando por escrito à outra Parte com uma data não inferior a trinta dias úteis sobre a data do pretendido término, mas sem prejuízo de bem terminar as actividades que, no âmbito do presente Protocolo, ainda se encontrem em curso, ou outras realizações programadas para o futuro, após a data do término invocado, mas cujas deliberações sobre a sua realização foram tomadas anteriormente, e sempre que envolvam entidades terceiras.



Artigo 8.º

Interpretação e litígio

As Partes acordam resolver qualquer litígio emanado, quer da interpretação do presente Protocolo quer das questões emergentes sobre a realização das actividades tomadas em conjunto, sejam elas as em curso sejam elas as passadas ou as futuras, por entendimento recíproco, prescindindo desde já e terminantemente da necessidade efectiva de recorrer a qualquer foro judicial ou legal.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em dois originais em língua portuguesa, de igual valor jurídico e legal, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e fazendo todos os textos igualmente fé.

Mosteiros, 27 de janeiro de 2017,

Pela **Câmara Municipal dos Mosteiros**, o Presidente



(Carlos Fernandinho Teixeira)



Pela **Delegação Nacional da EFAO em Cabo Verde**, o Chefe de Delegação



(Fernando Manuel Cabaço Loureiro)

